



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 859, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 531, DE 28 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 531, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O **CMPC** será composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- . 3 (três) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- . 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
- . 1 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;
- . 1 (um) do Núcleo Regional do Juruá da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
- . 1 (um) da Assessoria de Comunicação Social do Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul;
- . 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- . 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Da Sociedade Civil:

- . 1 (um) do Segmento do Artesanato local;
- . 1 (um) do Segmento de Teatro;
- . 1 (um) do Segmento de Literatura;
- . 1 (um) do Segmento de Cultura Indígena;
- . 1 (um) do Segmento do Patrimônio Histórico e Culturas Populares;
- . 1 (um) do Segmento de Música;
- . 1 (um) do Segmento de Artes Visuais e Audiovisual;
- . 1 (um) do Segmento de Dança;
- . 1 (um) do Segmento de Ponto de Cultura; e
- . 1 (um) do Segmento de Artes Integradas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal